

CLÁUSULA 6ª: PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será efetuado até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, domingo ou feriado, devendo então ser pago no primeiro dia útil ANTERIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósito bancário, em conta própria do trabalhador, independentemente de sua autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão proporcionar aos empregados nos dias de pagamento, sem prejuízo de sua remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, respeitando-se o horário de refeição e descanso do funcionário. A empresa somente ficará desobrigada dessa determinação, se efetuar o pagamento do salário antes da data estipulada no “caput” desta cláusula.